



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO GABINETE

CAMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 13/02/25
HORAS
ÁS 10:00

PROJETO DE LEI 4236/2025
(Origem: Executivo)

Dispõe sobre desconto no pagamento da taxa de ocupação de espaço público a comerciantes que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica, propõe a presente Lei:

Art. 1º Fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa prevista no artigo 324, inciso V, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 4, de 23 de dezembro de 1994, para comerciantes que atendam aos seguintes critérios:

- I – pessoas físicas ou jurídicas que sejam estabelecidas no Município de Muzambinho;
- II - exerçam atividades ambulantes eventuais durante festividades e eventos promovidos pelo município.

Art. 2º Esta lei possui caráter social na ocupação e exploração comercial nas festividades municipais como forma de garantir a expansão do emprego e renda locais.

Parágrafo único. Não terão direito ao desconto os comerciantes que, embora atendam aos requisitos estabelecidos pela Lei, sejam considerados ou representem estabelecimentos de grande porte, franquias ou qualquer outro tipo de comércio que descaracterize o propósito social do desconto.

Art. 4º Será destinado aos comerciantes a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei, o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do espaço reservado para a instalação das barracas de venda.

Parágrafo único. Se o número de comerciantes exceder a quantidade total de espaços disponíveis para instalação das barracas, será realizado um sorteio para selecionar os comerciantes, independentemente de residirem ou não em Muzambinho.

Art. 5º A Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ficará responsável por regulamentar através de portaria, o processo de seleção dos locais para instalação das barracas de venda.

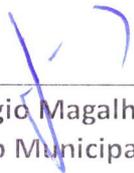
Lucas Vinicius Mello Ribeiro
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG



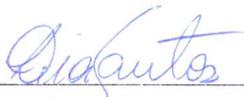
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO GABINETE**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 13 de fevereiro de 2025.



**Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal**



**Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos
Chefe de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO GABINETE**

Justificação

1. Submetemos à apreciação desta Casa o presente projeto de lei que tem como objetivo conceder um desconto de 20% sobre a taxa de utilização de espaços públicos, prevista no artigo 324, inciso V, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 4, de 23 de dezembro de 1994, para comerciantes que atendam os requisitos do artigo 1º, com o intuito de promover a ocupação e exploração comercial de maneira equitativa e acessível aos comerciantes locais. A medida visa estimular a geração de emprego e renda no município, especialmente para pequenos empreendedores, que desempenham papel fundamental na economia local.
2. O desconto, conforme estipulado no artigo 1º, será concedido exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em Muzambinho e que exerçam atividades ambulantes eventuais durante festividades e eventos promovidos pela municipalidade. Com isso, o projeto visa incentivar a participação dos comerciantes locais nas festividades, fomentando o fortalecimento do comércio regional e a valorização das iniciativas empreendedoras da cidade.
3. É importante reforçar o caráter social da medida, destacando a importância da ampliação de oportunidades para o aumento do emprego e da renda local. Além disso, o parágrafo único do referido artigo especifica que não terão direito ao desconto os comerciantes de grande porte, franquias ou outros estabelecimentos cujo perfil comercial descaracterize o objetivo social do desconto, garantindo, assim, que o benefício seja destinado aos pequenos e médios empresários locais.
4. Ainda no âmbito do artigo 4º, que estabelece a destinação de 70% dos espaços para comerciantes do município, o projeto propõe que, caso o número de interessados ultrapasse a quantidade de espaços disponíveis, seja realizado um sorteio. Isso garantirá a transparência e a igualdade de oportunidades entre os comerciantes, independentemente de sua origem geográfica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO GABINETE

5. Tendo em vista a extrema importância do assunto tratado por este projeto de lei, solicito aos nobres Vereadores que sejam favoráveis a esta propositura.

Muzambinho, 13 de janeiro de 2025.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/58/2025

Em 13 de fevereiro de 2025

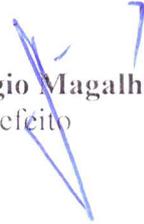
Exmº. Sr. Israel Ramos Orlando,
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG

Ref.: Encaminhamento

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre desconto no pagamento da taxa de ocupação de espaço público a comerciantes que especifica, e dá outras providências.”

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 13/02/25
HORAS
AS 10:00

Marcos Vinícius Mello Ribeiro
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG